



PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS - MEMÓRIA DESCRITIVA

DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA SITA EM

AVARELA – SANTA MARIA
ÓBIDOS

Abril de 2026

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS - MEMÓRIA DESCRITIVA

Nota de Apresentação

No presente documento apresenta-se a Memória Descritiva relativa à Gestão de Efluentes Pecuários produzidos na Instalação Avícola – criação e engorda de perús da empresa Sociedade Avícola Avarela, Lda., localizada em Avarela, freguesia de Santa Maria e Concelho de Óbidos.

Abril de 2026

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS - MEMÓRIA DESCRITIVA

1 INTRODUÇÃO

A presente memória integra o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) da Instalação Avícola da Avarela, que se dedica à criação de perús, da Sociedade Avícola Avarela, Lda., localizada em Avarela – freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos.

O PGEF foi elaborado de acordo com as indicações dispostas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, a qual revoga a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à gestão sustentável dos efluentes pecuários e as normas técnicas a observar no âmbito do processo de autorização das atividades agropecuárias, ou autónomas, quando se tratar de unidades de compostagem, de unidades intermédias, de unidades de produção de biogás ou de estações de tratamento de efluentes pecuários, bem como das explorações agrícolas e agropecuárias que sejam valorizadoras de efluentes pecuários. A Portaria n.º 79/2022 determina ainda as normas complementares relativas ao transporte, armazenamento e valorização, agrícola e orgânica, de outros Subprodutos Animais (SPA) e de Produtos Derivados (PD), ambas das categorias 2 e 3, e os fertilizantes que os contenham.

O presente plano respeita ainda o Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro que aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e o Manual de Fertilização das Culturas (INIAP – Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva).

A instalação encontra-se licenciada pela Licença de Exploração n.º 794/2015 emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).

Possui ainda um PGEF aprovado, ao abrigo da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, emitido a 17 de junho de 2015, também pela DRAP LVT.

2 DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

A instalação avícola da Avarela encontra-se atualmente em laboração com 17 pavilhões, devidamente licenciados, com uma capacidade para 77 500 perus, o correspondente a 1 937,5 CN (considerando 50% fêmeas e 50% machos).

A criação de perus realiza-se ao nível do solo do pavilhão, onde as aves permanecem sobre uma camada de casca arroz e serradura, camada esta que se encontra disposta sobre o pavimento de cimento. Cerca de 50 % das aves são fêmeas e os restantes 50% são machos.

A exploração realiza no máximo três ciclos por ano, considerando o ciclo de engorda (98 dias) e o tempo de vazio sanitário (21 dias).

O espaço disponível é ocupado pela totalidade das aves que entram até às 14 semanas de vidas, altura em que as fêmeas serão encaminhadas para abate ficando os machos na totalidade do espaço até irem para abate.

3 DESCRIÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE TRATAMENTO E RETENÇÃO DE EFLUENTES

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RECOLHA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS EFLUENTES

O estrume produzido permanece no interior dos pavilhões durante o ciclo produtivo, sendo posteriormente removido integralmente após a saída das aves. Após a remoção, o estrume é carregado diretamente para reboque e transportado diretamente para valorização agrícola.

Após a saída dos animais, o pavilhão e os equipamentos são sujeitos a uma limpeza a seco e a uma operação de desinfecção. Primeiro é utilizado um soprador e depois utilizada uma varredora e junta-se todo o estrume (camas e excrementos das aves). De seguida procede-se à desinfecção através de pulverizador de alta pressão. Este sistema minimiza o consumo de água e não produz águas residuais, já que é naturalmente evaporada.

As operações de transporte do estrume entre os pavilhões e o local de armazenamento, ou entre a exploração e as parcelas de destino, são efetuadas em veículos ou reboques estanques, de forma a evitar derrames ao longo do percurso.

3.2 ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

As águas residuais domésticas produzidas nos balneários e habitação da exploração são recolhidas e encaminhadas para fossas sépticas com poço de infiltração, devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-

A/2007, de 31 de maio. Existem três fossas sépticas licenciadas, cujos títulos de utilização dos recursos hídricos se identificam no quadro seguinte:

Quadro 3.1: Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais Domésticas

Licença (Utilização n.º)	Designação do ponto de rejeição	Tipo de Tratamento
L010631.2017.RH5A	Habitação e Instalações sociais	Fossa horizontal em PEAD (FSH-1000) seguida de poço de infiltração
L010409.2015.RH4	Fossa do WC do Pavilhão 8	Fossa séptica pré-fabricada seguida de poço absorvente
L010386.2015.RH4	Fossa do WC do Pavilhão 2	Fossa séptica pré-fabricada seguida de poço absorvente

A estimativa da produção anual de águas residuais domésticas foi calculada com base num consumo de referência de 100 litros por habitante por dia, considerando os 5 trabalhadores da exploração, em laboração durante todo o ano (365 dias):

$5 \text{ trabalhadores} \times 100 \text{ l/hab/dia} \times 365 \text{ dias/ano} = 182\,500 \text{ litros/ano} (182,5 \text{ m}^3/\text{ano})$

Este volume enquadra-se nos limites dos volumes anuais autorizados pelas licenças de utilização dos recursos hídricos, que totalizam 319 m³/ano (219 m³/ano referentes à licença L010631.2017.RH5A e 50 m³/ano para cada uma das licenças L010409.2015.RH4 e L010386.2015.RH4).

3.3 PRODUÇÃO DE EFLUENTES

De seguida é apresentada a estimativa das quantidades dos efluentes pecuários produzidos anualmente, tendo como referência o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e as normas da Portaria 79/2022.

Estima-se que esta exploração com 77 500 perús (considerando 50% fêmeas e 50% machos), ou seja, 38 750 fêmeas e 38 750 machos, produzem anualmente cerca de 2497,1 toneladas de estrume.

O cálculo dos efluentes produzidos por ano foi efetuado com base no Código de Boas Práticas Agrícolas - Anexo II e para o seguinte efetivo:

Quadro 3.2 – Produção prevista de efluentes pecuários (t)

Animais	CN	Estrume (t)	Camas utilizadas (kg/animal/mês)	Estrume (t)
Perú fêmea (1ª fase até 8 kg)	38 750 x 0,02	930	0,185	2497
Perú macho (1ª+2ª fase)	38 750 x 0,03	1395	0,185	
TOTAL		2325	0,37	

No quadro seguinte é apresentada a quantidade e composição do estrume prevista:

Quadro 3.3 – Quantidade e composição da produção de estrume prevista (t)

NP	Espécie	CN	Estrumes (Ton)	Chorume (m3)	Kg de Ndsp	Kg de P2O5	Kg de K2O
	Bovinos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Suínos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ovinos_caprinos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Aves	1937,5	2497,1	0,0	27900,0	53475,0	30225,0
	Equídeos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Leporídeos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Outras Espécies	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Totais	1938	2497	0	27900	53475	30225
	Efluentes pecuários retidos no pastoreio		0,0	0,0			
	Produção Mensal esperada		208,1	0			

4 DESTINO DOS EFLUENTES PECUÁRIOS E MEDIDAS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA PRÓPRIA

O destino dos efluentes a retirar da exploração é a valorização agrícola para terceiros. A quantidade de efluente pecuário a valorizar em cada parcela será definida em função das necessidades de fertilização das culturas, de acordo com o Manual de Fertilização das Culturas.

O transporte do estrume será realizado de acordo com o n.º 8 da Portaria 79/2022, designadamente através de veículos de transporte apropriados, estanques e cobertos. Serão feitas as diligências para cumprimentos das regras previstas na Portaria GEP, nomeadamente:

- Identificação do veículo: Deve ser colocado no veículo, no contentor, na cisterna ou em outro tipo de embalagem, uma etiqueta que indique claramente que se trata de “Estrume” ou “Efluente pecuário”

- Características dos contentores / veículos:
 - Estanques e cobertos;
 - Mantidos em bom estado de limpeza e serem limpos, lavados e desinfetados após cada utilização;
- Registos a manter na origem, pelo transportador e no destino: Os transportadores devem manter na exploração pecuária ou no estabelecimento em causa, um registo informático ou em papel, com a seguinte informação:
 - A data em que os efluentes pecuários ou os outros fertilizantes foram retirados da instalação de origem ou recebidos na instalação de destino;
 - A composição do produto, e sempre que exigida, a sua caracterização físico-química, bem como a identificação da espécie animal que o produziu;
 - A quantidade das matérias transportadas (em peso ou volume);
 - O nome e o endereço do destino ou da origem, bem como o respetivo número de registo da exploração ou de aprovação da unidade de origem ou de destino;
 - O nome e o endereço do transportador.

Estes equipamentos de transporte são reutilizáveis, sendo mantidos em bom estado de limpeza pelo seu proprietário, por forma a minimizar a emissão de odores e serão operados de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada, passando, sempre que possível, pelos sistemas de desinfeção de veículos instalados à entrada das instalações pecuárias.

O transporte de efluentes pecuários deverá ser acompanhado de uma Guia Eletrónica de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP), sem prejuízo das exceções e isenções legalmente aplicáveis, disponibilizada por um sistema de informação interoperável com o sistema de informação do SIREAP. Caso o sistema ainda não se encontre operacional, serão emitidas as GTEP (modelo 376/DGAV) disponibilizadas na página www.dgav.pt.

No que respeita a medidas destinadas a minimização de impactes refere-se que os efluentes produzidos nesta exploração serão tratados com o objetivo da “Redução das emissões de odores desagradáveis”.

5 REGISTOS A ADOTAR

De acordo com o disposto no Artigo 10.º (Licenciamento de gestores de efluentes pecuários) da Portaria 79/2022, o Operador, na qualidade de Produtor de efluentes pecuários, deverá

comunicar à entidade coordenadora do NREAP, via SIREAP, anualmente, até ao dia 1 de março subsequente ao ano civil a que diz respeito, a Declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA).